

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental

Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Parque Eólico de Mata dos Cães
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Torres Vedras, freguesia de Santa Maria, de São Pedro e de Matacães e a união das freguesias de Maxial e Monte Redondo
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
Proponente	Green Wind, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
Data de emissão	18 de junho 2021
Breve descrição do projeto	
<p>O projeto do Parque Eólico de Mata dos Cães destina-se ao aproveitamento da energia eólica para produção de energia elétrica, através da instalação de dois aerogeradores, com uma potência unitária entre 4,0 e 4,2 MW, a que corresponde a uma potência instalada inferior a 8,4 MW.</p> <p>Toda a energia elétrica gerada será entregue à rede pública de distribuição, não sendo necessário, para o efeito, construir uma Linha Elétrica, uma vez que o ponto de ligação do Parque Eólico com a rede elétrica (30 kV) será realizado diretamente num apoio da rede de distribuição existente, muito próximo do parque eólico. Esta Linha Elétrica faz a ligação à Subestação de Matacães, propriedade da EDP.</p> <p>A energia produzida nos aerogeradores será escoada por cabos elétricos subterrâneos que se irão ligar ao posto de corte. Este irá ligar-se diretamente a um apoio da linha elétrica, existente, da rede de distribuição. A vala de cabos será implantada ao longo dos acessos aos aerogeradores, numa extensão de cerca de 800 m.</p> <p>Relativamente aos aerogeradores a utilizar, estes são basicamente constituídos por uma estrutura tubular</p>	

cónica, que suporta no topo uma unidade designada por cabina ou *nacelle*, no interior da qual se encontram alojados os equipamentos, entre os quais o gerador, que é acionado por um rotor constituído por três pás. Os aerogeradores terão uma torre metálica com altura de 130 m, e um rotor de 148 metros de diâmetro.

O acesso aos aerogeradores será efetuado por um caminho de terra batida existente, no entanto, o mesmo necessitará de alterações ao nível de alargamento e modificação de raios de curvatura, no sentido de permitir o transporte dos componentes do aerogerador.

A implantação do Parque Eólico de Mata dos Cães implica a instalação/execução dos seguintes elementos e infraestruturas principais: dois aerogeradores e respetivas plataformas de apoio à montagem; estaleiro, rede elétrica interna, beneficiação de acessos internos, um apoio de ligação à rede que elevará a linha e posto de corte tipo *kiobet*.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) emite pronúncia, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II do referido diploma, a qual se reporta a “Aproveitamento de energia eólica para produção de eletricidade” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA a instalação de 20 ou mais torres (caso geral) ou parques eólicos localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.

Dado que o projeto não atinge os referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do referido diploma.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

A área em estudo não se encontra sobreposta com Áreas Sensíveis sob o ponto de vista da conservação da natureza, nem intersecta qualquer Área Classificada.

Face ao tipo de intervenção prevista, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), para que, no âmbito das suas competências, analisassem o projeto e se pronunciassem sobre os seus eventuais impactes significativos que pudessem justificar a eventual sujeição do mesmo a procedimento de AIA.

De acordo com o contributo do ICNF, verifica-se que ao nível dos sistemas ecológicos os impactes negativos mais significativos relacionam-se com a afetação de um casal de águia de Bonelli.

No que respeita à águia de Bonelli, o proponente apresentou um relatório com a informação pormenorizada sobre o comportamento do casal e o uso do espaço numa área alargada em torno dos dois ninhos conhecidos, durante pelo menos uma época de reprodução.

Do parecer emitido pelo ICNF importa destacar o seguinte:

- Os aerogeradores ficarão localizados na área abrangida por 2 km em torno dos ninhos, área

considerada vital para os casais de águia de Bonelli e que corresponde a uma área relativa de maior uso dentro do que será o território mais vasto de um casal de águia de Bonelli;

- Em termos de impactes já existentes dentro do território, é referido que um aerogerador do PE de Maravilha I e outro do PE do Jorginho II se situam a menos dos 2 km de ninho de águia de Bonelli, em zonas que o estudo mostra não serem usadas pelo casal. Por outro lado, as observações mostram que as aves se aproximam da cumeada onde está instalado o PE da Achada, embora não mostrem movimentos que atravessem o parque. Daqui parece depreender-se que as aves não terão sofrido impacte pelos aerogeradores, designadamente alvo de colisões. No entanto, os dados apresentados de apenas uma época reprodutora não permitem concluir sobre esse facto. A análise da figura 8 do relatório parece também mostrar que as aves usam o espaço disponível sem aerogeradores, encaixado entre as encostas com aerogeradores. Da análise dessa figura observa-se que os aerogeradores em causa neste estudo irão ocupar uma área mais central e bastante usada no território. Assim, a instalação dos dois aerogeradores pode causar potencialmente uma fragmentação acrescida e significativa negativamente do território, não se considerando displicente o efeito cumulativo de mais este parque eólico sobre o casal.
- O relatório apresentado conclui que existe um risco de impacto mas que, não havendo evidências de que esta espécie é afetada pela presença dos aerogeradores, considera a possibilidade de implementação de medidas para acautelar eventuais impactes resultantes quer da colisão de aves com os aerogeradores quer do efeito de exclusão. Quanto ao risco de colisão é sugerida a instalação de um dispositivo DT Bird, o qual permitirá, por um lado, visualizar os movimentos das aves na área abrangida pela Câmara e, por outro, desencadear a paragem do aerogerador em determinadas circunstâncias, que se venham a definir associadas à presença de aves no campo de ação das pás dos aerogeradores. A eficácia deste aparelho, que é recente e promissor, ainda está a ser avaliada. Quanto ao efeito de exclusão, o relatório apenas sugere a análise dos resultados da monitorização a implementar (3 anos) e eventuais medidas de compensação a definir posteriormente.

Tendo em conta toda a informação recolhida e disponibilizada sobre o casal em questão, conclui-se que a colocação de mais dois aerogeradores neste território de águia de Bonelli pode ter um potencial impacte negativo significativo, designadamente um efeito de fragmentação adicional sobre o território do casal de águia de Bonelli monitorizado.

No que se refere aos quirópteros, é apresentado um relatório com a caracterização da situação atual que inclui a prospeção de abrigos e cavidades nas árvores, e respetiva avaliação dos impactes, nomeadamente os decorrentes da mortalidade por colisão com os aerogeradores. O estudo conclui que a alteração de atividade dos quirópteros traduz-se num impacte negativo, mas pouco significativo. São ainda referidos os impactes cumulativos com os aerogeradores dos parques eólicos na envolvente, os quais não tiveram monitorização, pelo que se desconhece dados referentes à mortalidade de quirópteros provocada por esses aerogeradores.

Relativamente ao Património Cultural, o parecer emitido pela DGPC refere a sensibilidade do local, nomeadamente a presença do imóvel “Residência Solarenga da Quinta do Juncal”, de interesse Municipal. No entanto, considera que os impactes poderão ser minimizados com a implementação de medidas adequadas.

Neste sentido, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente. Assim, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que deve o mesmo ser

sujeito a procedimento de AIA.

Importa ainda referir que o ICNF considera, conforme parecer transmitido a esta Agência, que o potencial impacte gerado pelo projeto, decorrente da fragmentação adicional que induz sobre o território do casal de águia de Bonelli, bem como o seu efeito cumulativo, é negativo e de tal forma significativo que determina a inviabilidade ambiental do projeto.